

A LITERATURA COMO ROSTO DA REALIDADE: UM ESTUDO SOCIOLÓGICO- JURÍDICO DE ZÉ MIÚDO NO ROMANCE CIDADE DE DEUS

MION, Gabriela Fréz¹
Dr. PRADO, Gustavo dos Santos²

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo maior a reflexão sobre as consequências sociais e individuais da insuficiência estatal, pelo viés representativo da narrativa **Cidade de Deus**, em específico do personagem Zé Miúdo. O poder público se mostra cada vez menos apto a satisfazer as demandas de sua população, nos mais variados domínios governamentais. Direitos e prerrogativas básicas não são portados por todos, e disparidade econômica e a falha da sistemática educacional têm parcela de culpa nisso. Dentre os problemas decorrentes da crise de Estado, este artigo examinará a vulnerabilidade social e o pluralismo jurídico. É necessário compreender a verdadeira eficiência e amplitude do sistema jurídico legal, além do entendimento sobre o ser humano em sociedade. O trabalho utilizará de pesquisa documental e bibliográfica qualitativa, somado a embasamento literário na obra **Cidade de Deus**, de Paulo Lins.

PALAVRAS-CHAVE: Zé Miúdo em **Cidade de Deus**, crise de Estado, vulnerabilidade social, pluralismo jurídico.

1 INTRODUÇÃO

Basta um breve estudo acerca dos fundamentos da sociedade para que se adentre na noção de contrato social. É nesse contexto que Sarlet (1999, p. 112) denomina o Estado Social de Direito como fruto da sociedade industrial moderna, estando assim subordinado às suas transformações. Acontece que, aparentemente, o Estado não está conseguindo acompanhar a evolução da sociedade que rege.

As raízes de uma sociedade constituída estão na ordem social conferida pelo Estado e instituições de controle, no intento de harmonizar vontades individuais, bem como permitir o desenvolvimento coletivo. Dessa forma, o Estado é o legitimado a promover a ordem, o que se faz por meio de um conjunto normativo e um complexo sistema político. Em contrapartida, todo esse poder lhe responsabiliza por garantir, a cada um dos indivíduos que lhe cedeu legitimidade, direitos e condições.

¹ Acadêmica do Curso de Direito – **Centro Universitário Assis Gurgacz** – Cascavel/PR – gabifrezmion@gmail.com

² Graduado em História pela Universidade Estadual Paulista. Especialista em Ensino de Geografia pela Universidade Estadual de Londrina. Mestre e Doutor em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor de Filosofia do Direito, Sociologia do Direito e História do Direito do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz, na cidade de Cascavel-PR – gspgustavo.historia@hotmail.com.

Entretanto, o presente enfoque não é o contrato social em si, mas sim seus desdobramentos no mundo moderno, onde se encontra uma sociedade envolta pela mundialização do capital. Nesse entremeio, questiona-se sobre os diferentes efeitos que tal conjuntura de globalização gera nas diversas segmentações sociais, especialmente no que diz respeito à atuação estatal e à tradicional legitimação do direito. Fica aqui explicitada a relevância do tema, diante de discussão sobre a eficiência do ente estatal e a aplicação incontestada do sistema jurídico legal a todo e qualquer segmento social.

Afastando-se qualquer generalização, visa-se a análise de uma parcela da coletividade em específico, deixando de considerá-la como mero componente de um todo. Em outras palavras, busca-se entender os grupos sociais acometidos por elementos de vulnerabilidade social – elementos estes que a ciência da Criminologia define como fatores condicionantes sociais.

Diante de tal perspectiva, é inevitável que a indagação deságue no diagnóstico sobre a correspondência existente entre o colapso do Estado Social de Direito, com a fragilidade social dos indivíduos e com os modelos plurais de legitimação do direito.

Para tanto, coloca-se sob apreciação o personagem Zé Miúdo, da obra “Cidade de Deus”, a fim de se obter uma representação concreta da correlação entre os referidos fenômenos. O livro escolhido como exemplo de narração foi inspirado em uma vivência real, pelo próprio autor, na favela carioca Cidade de Deus.

Convém justificar a escolha da obra: os relatos fáticos feitos por Lins são bons retratos do que ocorre no mundo real, permitindo assim um maior contato com a conjuntura estudada. Ora, por ser uma favela, Cidade de Deus figura como representação das comunidades marginalizadas, localidades em que há grande consolidação de indivíduos socialmente vulneráveis.

Além disso, os fatos ocorridos no intitulado conjunto habitacional, em sua maioria, são conectados ou mesmo de explícita transgressão comportamental, demonstrando possíveis efeitos da dita vulnerabilidade, quando somada ao descaso do poder público e inefetividade das políticas governamentais.

O personagem Zé Miúdo, por sua vez, externaliza um homem nascido e criado em uma comunidade marginalizada, que abandonou os estudos precocemente, buscando ascender na carreira delinquente. Submerso em um cotidiano violento e criminoso, com difícil acesso a outras realidades, Zé Miúdo ingressa ferozmente na disputa por poder que existe dentro do conjunto habitacional, que é medido pelo comando do tráfico, atividade predominante da região.

Nesse passo, percebe-se a necessidade de se transcender a avaliação do indivíduo como ser social, sendo também necessária a reflexão acerca do indivíduo pelo viés de sua individualidade.

Sem mais delongas, é válido ressaltar que a obra e o personagem em questão servem como parâmetro para os fenômenos estudados. Portanto, o paralelismo teórico-literário viabiliza uma visão diferenciada sobre a estruturação urbana e social, o exercício de direito paralelo, além da incapacidade de alcance do Estado. Uma visão originada do escritor que nesse meio viveu.

2 REFERENCIAL TEÓRICO OU FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 CRISE DE ESTADO

Ao longo da história, o Estado sempre esteve suscetível a transformações, das mais variadas naturezas. Por vezes, transitou entre diferentes meios de manejo e vinculação com a sociedade. É manifesto que, nos presentes dias, algumas das incumbências estatais são de proporcionar ao cidadão suporte econômico e social, prestar serviços fundamentais, garantir a ordem pública, disciplinar a ordem econômica, sem contar a preocupação com o bem-estar geral.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 delimitou tais objetivos fundamentais para o Brasil, especificados em seu artigo 3º:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
[...] II – garantir o desenvolvimento nacional;
III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Consoante ao elucidado por Santos (1988, p. 4), os estudos desempenhados pela antropologia e pela sociologia passaram, acompanhando as transições do mundo, por um desvirtuamento, de certo modo, acerca da estrutura e função do direito dentro da sociedade. Isto é resultado de um esquecimento da sistemática do Estado.

Diante de todas as ocorridas transmutações de cunho social e estatal, um fator mostra grande relevância: o sistema econômico mundial. Ora, o mundo se encontra altamente globalizado, com uma grande integração entre os mercados, avanços tecnológicos, rapidez e facilidade na

comunicação, barreiras para comércio e interação internacional amenizadas, elevada quantidade de capital e produtos circulando, competição entre empresas.

Uma expressiva consequência dos processos de globalização, fomento econômico e ampliação social da dita classe operária, em termos capitalistas, é a propagação de bairros à margem dos centros urbanos – as favelas. Há de se mencionar que o crescimento territorial e surgimento dessas regiões incide majoritariamente nos países de terceiro mundo, que, por sua vez, também são fruto de uma economia identificada capitalista (SANTOS, 1988).

Pois bem, nas comunidades residentes em localidades marginais, é bastante usual a ocupação ilegal, em razão de ausência de título legal que garanta posse ou propriedade do terreno aos seus moradores, ou por razão de violação de normas referentes à construção e edificação em zona urbana (SANTOS, 1988).

Não é surpresa que os desdobramentos da habitação ilegal em favelas figurem como obstáculos ao relacionamento e à ordem social, elementos imprescindíveis à manutenção de qualquer sociedade. Observa-se o convívio de comunidades intocadas por garantias legais, longe da segurança conferida pela vastidão normativa brasileira, além de insuficiente atenção estatal.

Mas não é só. Também merece atenção o árduo cotidiano vivenciado nas margens da sociedade: inconsistência no abastecimento de água e esgotos, insatisfatório fornecimento de rede elétrica, falta de pavimentação asfáltica e de sinalização das vias. Sobretudo, infraestrutura precária é uma de suas mais notórias peculiaridades e que persiste afligindo essa coletividade há um bom tempo (SANTOS, 1988).

Convém, neste instante, abordar a dignidade da pessoa humana. Dentre seus elementos essenciais, Barroso (2010, p. 25 e 26) enfatiza o conceito de mínimo existencial, imprescindível para a construção de um ser livre, igual e apto ao exercício da cidadania. Tomando por base a atual Constituição Federal, este mínimo necessário contempla, por exemplo, a saúde³; a educação básica, conforme artigo 208, inciso I, CF; a assistência aos desamparados: alimentação, vestuário, abrigo, renda suficiente, lazer.

Fala-se também no acesso à justiça, por todos, de modo a servir como instrumento para obtenção das pretensões jurídicas, inclusive aquelas inerentes ao mínimo existencial que não tenham sido providos espontaneamente (BARROSO, 2010).

³ O Ministro do Supremo Tribunal Federal elenca, como elementos da saúde essencial, os seguintes dispositivos legais: artigo 23, IX; artigo 227, § 1º; artigo 198, II; artigo 200, II; além do artigo 196, todos da CF.

Em projeção, discorreu Baratta (2002, p. 198) sobre o alto índice de cometimento de crimes contra a propriedade nos países de capitalismo avançado. Tais delitos são, de certa forma, reflexos individuais em razão da incongruência da sociedade capitalista, assim como do mecanismo de distribuição de riqueza.

Aparentemente, os objetivos da República Federativa do Brasil não se estendem completamente às favelas. O desenvolvimento nacional pode estar em progresso, mas o Estado não tem sido capaz de combater a marginalização e as desigualdades sociais, tampouco promover o bem de todos – apenas uma parcela de cidadãos possui esse benefício.

Na concepção de Sarlet (1999, p. 112), a crise do Estado Social não deixa de ser uma crise geral. Pois circunstâncias como a redução do padrão prestacional por parte do Estado, encarecimento do ônus tributário, dificuldade em manutenção de empregos, influem certamente no cotidiano dos indivíduos. Nesse ponto fica clara sua instabilidade: a demanda de prestações estatais ultrapassa, grandiosamente, a capacidade provedora do ente.

Portanto, há uma ampla omissão, caracterizada pela ausência de amparo e pelo descaso do poder público perante comunidades marginalizadas. Tal cenário faz com que a coletividade ali residente busque, gradativamente, seus próprios meios de amparo e sobrevivência, implementando métodos garantidores da ordem social entre os habitantes, sistemas de segurança e nutrindo o desenvolvimento interno.

Ademais, oportuno dizer que a evolução gradual de meios alternativos ajuda a compor um pluralismo jurídico, que será aprofundado posteriormente.

2.2 VULNERABILIDADE SOCIAL

Preliminarmente, é interessante situar seu conceito. Vulnerabilidade nada mais é que a condição de fragilidade, de escassez de defesa e de proteção. O vulnerável social, portanto, se traduz pelo sujeito acometido por fragilidades perante a sociedade que o cerca, o que, inclusive, dificulta sua atuação no processo de conservação da cidadania.

De acordo com Abramovay *et al* (2002, p. 13), corresponde à proporção de recursos (materiais e simbólicos) e habilidades que se demonstram insuficientes para o acesso às oportunidades provenientes tanto do Estado, quanto do mercado e da sociedade. Sem dúvidas, trata-

se de um resultado negativo, que além de dificultar a ascensão a melhores níveis de bem-estar, também traz grandes debilidades ao desempenho social, econômico e cultural dos atores sociais.

Pobreza, miséria, fome, violência, trabalho precoce e educação incompleta são exemplos de quadros que revestem o homem de extrema vulnerabilidade dentro da sociedade.

2.2.1 Infância, Juventude e Família

Longe de ser uma condição saudável, a vulnerabilidade social pode ter seu início já nas idades mais novas, quando o desenvolvimento intelectual de uma criança resta deficiente, coberto por falhas.

De plano, há de se falar sobre o trabalho durante a infância e juventude. É sabido que o trabalho operado pelas crianças e adolescentes, por vezes, é o responsável pelo sustento de suas famílias – ofício este que pode atingir um estado de semiescravidão, tendo em vista a ausência de registro ou qualquer garantia trabalhista (MELLO, 2001).

Um quadro também recorrente entre crianças e adolescentes é o abandono dos estudos, cujas atribuições – de transmitir sabedoria, instruir, impulsionar um pensamento crítico, promover o conhecimento nas suas mais variadas formas – são indiscutíveis.

Contudo, por efeito da falta de persistência e atenção por parte da instituição familiar, somada à insuficiência de adaptação do sistema educacional à realidade do jovem, esses indivíduos acabam por se distanciar da escola, seja por desistência, seja por expulsão, seja por incompatibilidade com o trabalho (MELLO, 2001).

Além disso, o jovem que não recebe toda a formação estrutural, todo o afeto e definição social que lhe era imprescindível, sofrerá grandes prejuízos no desenvolvimento como homem social, dada a carência de uma estruturação pessoal.

Para tanto, vale destacar a concepção da psicanálise, de que o ser humano precisa de contato pessoal para que possa se estruturar como homem social, tendo em vista que nasce desamparado e vulnerável ao mundo. Destarte, uma criança precisa das figuras materna e paterna para que forme sua identidade psíquica, eis que é um ser novo, ainda em constituição. De igual modo, são essas relações primárias as responsáveis por restringir os sentimentos de agressão desimpedida – que é natural a todos (TELLES, 2002).

Nesse ponto, à vista do imprescindível papel da entidade familiar, o instituto merece mais detalhada explanação. Ora, a família é uma construção social que visa garantir a sobrevivência, propiciando a base necessária ao desenvolvimento e ao bem-estar do homem. Tem como encargo a absorção de todas as concepções éticas e morais, e valoração cultural, por meio da vivência entre seus integrantes (GOMES e PEREIRA, 2004).

Apesar das constantes mudanças na conjuntura que lhe é adjacente, a família nunca deixou de ser entidade primordial ao processo civilizatório. Isso, pois, além de ser o grupo em que o ser humano estabelecerá seus primeiros vínculos, é o ambiente em que em que ele receberá seus primeiros estímulos de humanização e socialização, e onde iniciará a formação de sua personalidade (GOMES e PEREIRA, 2004).

Corroborando a dimensão que o ente familiar possui dentro da sociedade, o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, inclui a família como uma das encarregadas por assegurar a efetivação dos direitos e proteção da sua prole. Paralelamente com a comunidade, a sociedade em geral e o poder público.

A vulnerabilidade social fica configurada no momento em que se nega para as crianças e jovens o direito à infância, ao estudo, ao trabalho e ao salário digno (MELLO, 2001).

Portanto, o indivíduo que cruzou por defeitos em algum dos estágios de formação – seja pela ausência de uma vivência sadia no eixo familiar, seja por trabalhar em moldes não permitidos, seja por não receber a formação educacional adequada –, será mais suscetível a desviar-se do rumo social esperado.

2.2.2 Pobreza

Acontece que, consoante ao supramencionado, a família interage com o meio que lhe circunda, razão pela qual a estrutura familiar pode sofrer significativa influência do cenário de desigualdade econômica, sendo diretamente abalada quando inserida em condições de pobreza ou miséria (GOMES e PEREIRA, 2004).

A pobreza se revela quando a renda auferida não é satisfatória, não é apta a proporcionar à pessoa, ou ao grupo de pessoas, acesso aos recursos básicos que fornecem condições mínimas de dignidade, cidadania e qualidade de vida. Por certo, no Brasil, a pobreza é fruto de um modelo

econômico pautado na má distribuição de renda, que ocasiona não só uma crescente desigualdade de classes, como também um processo de exclusão social (GOMES e PEREIRA, 2004).

No âmbito da família, a insuficiência de renda repercute de modo a impor renúncias das mais variadas formas para todos, que ficam limitados aos serviços públicos disponíveis e, por vezes, atingem a situação de desemprego ou subemprego. Mas não é só: com seus integrantes distanciados, os vínculos familiares enfraquecidos, somados com a desestruturação, o ente familiar perde seu poder de impulsionar o desenvolvimento social digno. (GOMES e PEREIRA, 2004).

Desse modo, a inaptidão econômica – apoiada na exclusão social, ambas decorrentes do estado de pobreza – impede que a entidade familiar exerça integralmente suas ditas funções, de socializar, de humanizar, de proteger, de dar amparo. Chegou-se novamente a uma situação de vulnerabilidade.

Pois bem, é inegável a correlação entre pobreza e desestruturação da família. Dentre os reflexos que isso gera, um ponto merece atenção especial: a conjuntura de vulnerabilidade ali criada. Acima de tudo, a vulnerabilidade incidindo sobre os filhos, crianças e adolescentes, seres humanos ainda em constituição. Estes não têm todo o suporte para se apoiar e crescer socialmente.

2.2.3 Vida urbana e violência

Pelo entendimento de Abramovay *et al* (2002, p. 13), a violência é um fenômeno social presente nas mais diversas populações, sofrendo sua definição constante alteração, de acordo com os contextos normativos e sociais. Não há nenhum grupo de pessoas isento de comportamentos truculentos, mas existem, de fato, elementos capazes de acentuar essa espécie de desempenho. Dentre os motivos para incidência maior em determinados conjuntos, está a vulnerabilidade social.

A vivência urbana e globalizada, por si só, é criadora de inseguranças e temores. A integração social impõe conflitos, tensões e angústias ao homem, posição que também pode desencadear um sentimento de violência, bem como de criminalidade – aflorados em níveis diversos.

Ademais, em conformidade com os dizeres de Mello (2001, p. 133), é possível elencar a vida urbana, mormente a sociedade constituída em metrópole, como uma das fontes geradoras de

exclusão, e do conseqüente sentimento de violência. Ora, a cidade é experienciada por todos que ali vivem, mas sob perspectivas antagônicas.

Tal alegação se justifica: a cidade propicia que em um mesmo espaço físico convivam segmentos sociais da mais extrema riqueza e pobreza, somado à ordenação – ou, talvez, segregação – dos ambientes urbanos, de modo a potencializar as diferenças entre as coletividades. Assim, são provocadas percepções distorcidas acerca do outro (MELLO, 2001).

Observa-se, a essa altura, o valor comunitário como componente à dignidade da pessoa humana. Na percepção de Barroso (2010, p. 28), traduz-se pelos valores, padrões civilizatórios e ideais compartilhados pela comunidade, inclusive pelo *status* de vida buscado.

Cohen (1968, p. 133) tratou da percepção e posicionamento do ser no meio social. Alega que alguns indivíduos, ainda quando crianças, não conseguem se ajustar aos moldes da sociedade. Distante de qualquer generalização, menciona que essa falta de compatibilidade altera o grau de sensibilização do ego de cada um. E é no contexto de *status* denegado que a subcultura delinquente fornece um padrão de adaptação.

Daí provêm os primórdios do sentimento de discriminação. Não é difícil perceber: apesar de estarem sob plano ótico da população, os bens materiais, o prestígio e o poder não estão ao alcance de todos. São cenários de insegurança, instabilidade e marginalidade.

Nesse ponto, pertinente assinalar que violência e criminalidade não são frutos diretos da desigualdade social. Elas são, na realidade, modalidades de canalização da frustração ocasionada pela disparidade socioeconômica (ABRAMOVAY *et al*, 2002).

Portanto, mesmo não sendo consequência direta, ressalta Abramovay *et al* (2002, p. 14) que a pobreza e disparidade social são capazes de desencadear modalidades de violência em seus acometidos. Corrobora Mello (2001, p. 139), ao afirmar que a violência não nasce do nada. Além de ter uma associação com a condição de vulnerabilidade social, ela apresenta raízes de caráter social, cultural, político, econômico.

Logo, um cenário de insegurança, marginalidade e instabilidade provoca descontentamentos nos atores sociais ali inseridos, tornando mais suscetível à propagação da criminalidade e de comportamentos violentos. É o que acontece usualmente em comunidades marginalizadas.

Referida realidade decorre da somatória de fatores relacionados a esse meio de vulnerabilidade, como instabilidade financeira, péssimas condições de trabalho, insuficiência de

renda, desemprego, precariedade de infraestrutura, rotina penosa, ausência de amparo jurídico, desenvolvimento pessoal incompleto.

2.3 PLURALISMO JURÍDICO

No ambiente das comunidades marginalizadas, existem inúmeras relações eivadas de ilegalidade, dentre as quais as transações, também ilegítimas, sobre os terrenos que já foram inicialmente ocupados de maneira ilegal, além de construções clandestinas. Dessa forma, várias das relações, habitações e negociações firmadas dentro da favela são incompatíveis com o direito brasileiro oficial (SANTOS, 1988).

Ora, uma favela que se consolida sob tais aspectos não tem a mesma proteção e firmamento legal que o restante da coletividade. Tampouco pode recorrer ao sistema jurídico para solucionar seus conflitos, o que, por óbvio, prejudica todas as suas garantias. Por vezes, estará alheia ao sistema jurídico legal, eis que sua constituição ocorreu ilegítima desde o início.

Conforme explana Santos (1988, p. 14), em uma conjuntura semelhante à citada, as relações, apesar de ilegais, são vividas e consideradas plenamente válidas entre os moradores, dentro dos limites da própria comunidade. Inclusive, menciona a associação de indivíduos, a fim de agilizar práticas e discursos jurídicos.

Trata-se de um direito paralelo, limitado à extensão da favela, que envolve as interações realizadas em sua região. Tem por objetivo revestir o convívio de estrutura, validade e uniformidade, bem como alcançar uma atmosfera de normatividade e oficialidade, tendo em vista que estas interações estão à margem do sistema jurídico estatal – assim como a comunidade se encontra à margem da sociedade (SANTOS, 1988).

Ainda, segundo Santos (1988, p. 17), a consolidação do mencionado direito paralelo é resultado da aplicação e exercício gradual de valores, concepções e ideias, observado o enfoque ético-social. É uma carga normativa, que se especifica progressivamente com o decorrer de suas aplicações. Ainda, há certa flexibilidade das decisões tomadas nesse contexto, eis que se busca aproximar de uma resolução de mútuo aceite ou, pelo menos, suficiente à pacificação.

Isso, pois, na comunidade existem incontáveis relações, de múltiplo vínculo, que vão além dos conflitos existentes. Desse modo, uma resolução equilibrada permite que tais vínculos perdurem

mesmo após os conflitos. Além do mais, esse direito alternativo carece de elementos coercitivos, sendo necessária a cooperação dos envolvidos para que se atinja a paz (SANTOS, 1988).

À vista dos novos modelos plurais de legitimação do direito, Wolkmer (2006, p. 114) aborda a possibilidade de outros projetos sociais e políticos, aptos a reorganizar as tradicionais relações já firmadas entre o Estado e a sociedade. O autor reporta-se à necessidade de se buscar uma integração entre a convencional legalidade com a variedade de jurisdição não formal que é experienciada por cada coletividade.

Afinal, a cultura, a economia, o trabalho, a aptidão financeira, os valores, a estruturação social são altamente distintos entre diferentes grupos sociais. Isso, em razão de a sociedade estar segmentada em pequenos eixos de coletividade, cada qual com suas peculiaridades e fatores próprios. Além das diferenças já existentes entre cada grupo social, os referidos fatores também sofrem mutabilidade pelo natural transcorrer do tempo. Aí entra a dificuldade de um único ordenamento jurídico vigorar para todos eles.

Para se acobertar a falta de êxito do sistema legislativo e do funcionamento estatal perante todos, seria necessário que o poder público caminhasse no caminho reverso, oposto ao anteriormente explanado como Crise de Estado. Para tanto, seria imprescindível que se abandonasse a prioridade que é dada ao Estado em si e ao mercado. Assim, impulsionando toda a extensão cultural, a sociedade se tornaria um ambiente comunitário para exercício da pluralidade democrática (WOLKMER, 2006).

Desse modo, pela concepção de Wolkmer (2006, p. 114), se consideraria o próprio sujeito social como legitimado, pautado na dignidade da pessoa humana. Fazendo uma correlação com a Crise de Estado e a Vulnerabilidade Social, apresenta-se a ideia de Barroso (2010, p. 23), que elenca o valor intrínseco da pessoa humana como parte da dignidade. Significa dizer que o homem tem seu fim em si mesmo, razão pela qual não deve se posicionar como ferramenta para a conquista de metas coletivas. É o Estado que existe para o indivíduo. Ou, pelo menos, assim deveria ser.

2.4 A FAVELA CIDADE DE DEUS E O ROMANCE DE PAULO LINS

Paulo Lins redigiu a obra **Cidade de Deus**, no ano de 1977, edificada a partir da vivência que obteve durante os anos que morou na favela carioca Cidade de Deus, com base em personagens

verdadeiras e fatos reais. Posteriormente, Fernando Meireles⁴ fez a adaptação cinematográfica do enredo, dando o mesmo nome ao filme de sucesso (TELLES, 2002).

O romance é fruto de profunda análise antropológica do autor, eis que esteve inserido na cultura daquela região, presenciando a criminalidade e a luta por poder. Assim, o livro ultrapassa a produção literária, atingindo o patamar de registro histórico e documental da realidade de uma coletividade marginalizada.

O conjunto habitacional reproduzido na narrativa foi cedido a desabrigados, ainda na década de 1960. Alvo de inúmeras transformações, a favela cresceu de modo desordenado, pautada na violência e no tráfico de drogas, que integram o cotidiano dos moradores. Local onde, ainda, se fazem majoritariamente incidentes fatores condicionantes sociais da criminalidade, bem como os coeficientes da vulnerabilidade social e pluralismo jurídico, de acordo com o que segue ilustrado.

Atualmente, a comunidade localizada na Zona Sul do Rio de Janeiro continua sendo noticiada por episódios de hostilidade. São casos de tiroteios, disputa de território, envolvendo traficantes, milicianos e a polícia. A reportagem do El País⁵, em 22 de novembro de 2016, que noticiou um tiroteio e a queda de um helicóptero da Polícia Militar na Cidade de Deus, expôs também a precariedade no investimento em segurança para a região – que, por sinal, é dever estatal.

Ademais, a região se define como um dos polos da disparidade econômica, suportando várias das mazelas da vida urbana. Nesse panorama, a concentração e a má distribuição de renda, o desemprego e o subemprego, a desordem social, como precedentes da pobreza, fomentam a sensação de revolta social, de exclusão, bem como a delinquência (PENTEADO FILHO, 2012).

Portanto, é possível captar em uníssono, tanto da literatura, dos noticiários, quanto da vida real, a conjuntura transgressora de Cidade de Deus – que é, sem dúvidas, sequela do cotidiano à margem da sociedade.

3 O PERSONAGEM ZÉ MIÚDO (INHO)

⁴ O filme **Cidade de Deus** estreou nos cinemas no ano de 2002, sob a direção de Fernando Meirelles e codireção de Kátia Lund. A adaptação cinematográfica teve grande prestígio – nacional e internacional –, inclusive recebeu quatro indicações ao Oscar em 2004, nas categorias de melhor diretor, melhor roteiro adaptado, melhor fotografia e melhor edição. Semelhante ao livro, o filme não apresenta um único protagonista, sendo o maior enfoque para a região da favela em si.

⁵ Disponível em <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/20/politica/1479667233_485749.html>. Acesso em 8 de maio de 2017.

Logo no início da obra, dentre a multiplicidade de personagens traçados, ganha destaque a figura de Inho, criança com gênio de liderança e facilidade na obtenção de dinheiro ilegal. Dono de um comportamento assinalado por mentiras, inclusive para assumir a autoria de assassinatos. No meio dos amigos da mesma idade, foi o primeiro a portar arma de fogo. Possuía verdadeira admiração pelos bandidos Inferninho, da Cidade de Deus, e Grande, da favela Macedo Sobrinho, almejando ser como eles. Tal aspiração se justifica no poder, respeito e temor propagados por tais personalidades (LINS, 2012).

3.1 Infância

Inho vivenciou contumaz ausência dos pais, desde quando pequeno. O pai faleceu aos seus 4 anos de idade, o que trouxe mais dificuldades à família, eis que nunca esteve oficialmente empregado. Diante disso, a mãe esteve sempre afastada, trabalhando, e quem lhe prestava cuidados era a madrinha, que o levava à casa da patroa onde trabalhava.

Para muitos, já estaria caracterizada uma infância em situação de risco (ou vulnerável), com fulcro na inegável magnitude dos vínculos familiares. Conforme esclarecido por Hillsheim (2007, p. 195), a condição de risco na infância está conectada a fatores danosos à integridade física, psicológica ou moral do indivíduo. Acontece que a origem desses elementos, aptos a causar danos à criança ou ao adolescente, está na ação ou omissão de agentes fundamentais: família, núcleos sociais, Estado.

Diante da displicência da família, Inho não permaneceu muito tempo na escola. Já na primeira série primária, apesar de uniformizado para o colégio, passava o tempo brincando na rua. Até que, aos seus aproximados 6 anos de idade, foi envolvido pela tarefa de ser avião de traficantes.

Nesse sentido, convém destacar a percepção de Telles (2002), de que a falha durante a consolidação como sujeito humano e social de uma criança pode ensejar percepções distorcidas sobre o mundo e até mesmo lhe ocasionar maior dificuldade em se esquivar da realidade de violência e transgressões que presencia – se for o caso. Aliás, uma infância abandonada, semelhante

a de Inho, se fundamenta como possível fator condicionante social⁶, no que tange à inclinação ao caminho da delinquência.

Vale destacar que o ambiente que cerca o indivíduo lhe transmite valores e influencia seu modo de agir, em correspondência à Mesologia⁷. Nesse ponto, é possível observar que não somente a família conflituosa interferirá sobre o ser, mas toda a cidade e organização urbana ali consolidada.

Ademais, fica evidenciada a precoce familiarização de Inho com o comportamento criminoso. Iniciou na atividade dos assaltos enquanto morava na casa da patroa de sua madrinha, e com o dinheiro obtido logo comprou seu primeiro revólver. Na sequência, o livro narra a tentativa da mãe de desviar o filho do caminho da criminalidade, ao lhe comprar uma cadeira de engraxate. Contudo, o trabalho serviu unicamente como disfarce para outros assaltos.

Enganou a mãe por algum tempo, mas a atividade transgressora foi descoberta, com o revólver que possuía. Foi nesse momento em que se mudou, e daí em diante não voltou mais para a casa da mãe. Em seguida, começou a firmar novas amizades, com os ditos “bichos-soltos”⁸ da região, com quem perpetrava roubos, assassinatos e uso de drogas.

Ainda criança, foi o responsável pela iniciativa e planejamento de um latrocínio, em um motel. Nesse episódio, foi ele quem apresentou a ideia de investida a um Inferninho, tendo seus companheiros os levado até o local, participando da execução do crime e da divisão dos lucros. Aliás, observa-se a felicidade do personagem em participar ativamente de um assalto, acompanhado de bandidos por ele admirados⁹.

Corroborando sua índole hostil, Inho se qualifica por uma espécie de sede de vingança incompreendida, com a gana por matar pessoas – e se tornar famoso por isso. Ora, se divertir e rir ao lembrar-se dos assassinatos que cometeu, como faz com seu amigo Ferroada (LINS, 2012, p. 122), é atitude que exprime intensa crueldade.

O comportamento do personagem sob análise é um bom retrato de delinquência, acompanhada de agressividade. Para Abramovay *et al* (2002, p. 19 e 20), o comportamento violento é resultado de uma aprendizagem. Além disso, a autora expõe que os agressores – semelhantes ao

⁶ Conceito incorporado pela ciência da Criminologia, inerente às causas sociais de criminalidade. Esclarece Pentead Filho (2012, p. 174) que, situados na vertente sociológica da criminalidade, esses fatores são as condições exógenas que influem na construção do delito.

⁷ Mesologia é conceituada pelo Dicionário do Aurélio como a “ciência das relações entre o ambiente e os seres que nele vivem”.

⁸ O termo “bicho-solto” é constantemente utilizado na obra de Lins, e remete aos criminosos da localidade.

⁹ Nas palavras do autor: “Mesmo sabendo que teria participação igual à dos parceiros na divisão dos lucros só por ter escoltado a parada, o que o deixaria feliz de verdade era poder acompanhar os amigos” (LINS, 2012, p. 48).

que se identifica em Inho – por vezes não sentem culpa por tais ações, o que pode se justificar por uma espécie de socialização própria para a violência, possivelmente decorrente de seus modos de vida¹⁰.

Mas não é só ele. Outros personagens descritos na obra também retratam a ampla preponderância de uma infância problemática sobre o futuro do indivíduo. Cita-se o caso de Tutuca, que “quis ser bandido para ser temido por todos, assim como foram os bandidos do lugar onde morou” (LINS, 2012, p. 21).

Concomitantemente, os crimes tornam-se progressivamente rotineiros, valendo até mesmo como um trabalho. Isso, pois “[...] Inho só andava, comia, falava, assaltava e matava apressadamente, só diminuía o compasso de tudo o que fazia quando estava com dinheiro” (LINS, 2012, p. 121).

Aqui, sob a ótica da Criminologia, se faz presente o fator condicionante social da pobreza, considerando que o personagem residiu em favelas durante toda sua vida, perante um contexto de classe socioeconômica baixa. Apesar da existência de comportamentos criminosos em todos os segmentos sociais, não se pode negar que as classes desfavorecidas dentro da sociedade capitalista possuam maior inclinação a desvios de conduta (BARATTA, 2002).

Do mesmo modo, Penteado Filho (2012, p. 174) destaca que a pobreza, por si só, não é uma causa absoluta para a delinquência. Contudo, há grande ingerência, comprovada pelas estatísticas, eis que os crimes contra o patrimônio são praticados, em sua maioria, por indivíduos pobres ou semialfabetizados ou miseráveis.

Em suma, a história percorrida pelo personagem Inho, enquanto criança, se apresenta como uma infância de risco, taxada por condicionantes sociais do afastamento familiar e da pobreza. Um clássico caso de vulnerabilidade social, que contempla também suas infelizes consequências: a rota da criminalidade.

3.2 Ascensão no crime e a hierarquia do tráfico

¹⁰ Para tanto, em havendo finalidade preventiva, a autora diz ser necessário o deslocamento do enfoque à esfera das relações sociais, visando ao coletivo.

O marco dos 18 anos de Inho é narrado pela comemoração – que se dá tanto pelos anos de vida, quanto pelo histórico experienciado no crime. Lins descreveu:

A maioria chegava com dez assassinatos, experiência de cinquenta assaltos, trinta revólveres dos mais diversos calibres e respeito de todos os bandidos do local. Seu poder de liderança não vinha somente de sua periculosidade, vinha de suas entranhas, da sua vontade de ser o maior [...] (LINS, 2012, p. 131).

Sem demora, percebe-se que a delinquência do personagem tem dois objetivos máximos, sendo eles a obtenção de dinheiro e a gana por liderança, fama, respeito. Nesse sentido, os roubos que executava lhe propiciavam o sustento. Entretanto, notava ao seu redor bandidos de maior sucesso: aqueles que vendiam drogas, dado o crescente número de viciados na localidade.

A esse respeito, faz-se um apontamento. Não há dúvida de que miséria e exclusão social são características bastante evidenciadas nas favelas. Porém, isso não significa que os indivíduos submetidos a esse mundo estejam confortáveis com tais condições de vida. Diante disso, a consequência óbvia é a busca por uma maior aptidão econômica.

Por cautela, é relevante registrar que não se generaliza a pobreza como berço incontestável de delinquência. Contudo, a própria Criminologia procede a suas investigações em conjunturas similares a de Inho. Longe de propagar estereótipos, essa ciência apenas focaliza seu estudo na parcela de pessoas em que a miséria – bem como os outros aspectos condicionantes sociais – opera como causa precedente à criminalidade.

Adiante na obra, Inho escolheu a boca de Bé como alvo, localizada no Bloco Sete, sob o argumento de que ela não estava funcionando muito bem. Foi então que tomou a boca de fumo de Bé, que só não foi assassinado em razão da intervenção de seu amigo Israel, irmão de Inho. Nessa ocasião, o personagem se mostra capaz de matar o próprio irmão, se fosse necessário, para conseguir tomar posse da boca de fumo¹¹.

Prosseguindo a história, Inho resolveu trocar de nome: passou a se chamar Zé Miúdo. Afinal, a polícia já tinha conhecimento sobre sua pessoa, pelo nome de Inho, como um sujeito

¹¹ Após a troca de tiros entre os três personagens, surge o outro irmão de Inho: “Antes de Inho dar as costas para Israel, viu Vida Boa, seu irmão mais novo, que também se mudara para ali, correndo em sua direção; já haviam lhe avisado que os dois estavam trocando tiros. Vida Boa indagou-os apreensivamente. Depois de tudo esclarecido, alertou Israel para o perigo que correria. Inho seria capaz de matá-lo” (LINS, 2012, p. 134).

bastante perigoso e sem piedade das vítimas nos assaltos. Tal conduta inspirou medo e admiração nos demais bandidos.

Desse ponto em diante, Zé Miúdo cada vez mais extravasa seu gênio de liderança, controlando seus parceiros, induzindo-os na rotina criminosa, e até mesmo iniciando os mais jovens em condutas homicidas.

Aqui fica retratada a disputa de poder existente dentro do conjunto habitacional¹², que se externaliza pela tomada do comando do tráfico, atividade predominante na região. Ora, tráfico de drogas e assaltos são capazes de prover grandes valores de dinheiro, o que pode aliviar o desespero financeiro de um indivíduo, até mesmo de sua família. Desse modo, percebe-se que, reiteradamente, a ambição em alcançar tranquilidade e conforto econômico pode se sobrepor aos intitulados valores morais e às tipificações penais.

Em um breve lapso temporal, Zé Miúdo também tomou posse da boca de fumo de Chinelo Virado, localizada no Bloco Velho, o que lhe permitiu comandar por completo aquela região da favela. E assim o bandido foi prosperando no tráfico de drogas, cada vez mais íntimo dos negócios, desenrolando a astuta conduta necessária para manter seu posto e provocar o temor necessário na população. Nesse entremeio de domínio de bocas de fumo e tráfico, Zé Miúdo também exercita uma boa relação com os moradores, para embasar qualquer favor futuro que viesse a precisar.

Fazendo um ousado paralelo, o temor e adoração buscados pelo bandido se aproximam, ainda que sem saber, dos preceitos de Maquiavel. O conceituado escritor discorreu em sua obra **O Príncipe** (1997, p. 106 e 107) que a melhor conduta de um governante é ser ao mesmo tempo temido e amado. Assim como faz o personagem de Lins, que possui respeito e uma liderança regional em decorrência do medo que provoca, ao mesmo tempo em que cultiva o apoio dos moradores.

Aliás, a governança de Zé Miúdo, que cresce no desenrolar da história, representa um pluralismo jurídico, bastante evidente nas favelas. Profere regras a serem seguidas pelos habitantes de Cidade de Deus: proíbe assaltos e estupros na área, sem piedade em matar quem desrespeitasse. Consequentemente, afora a imposição tirana, o personagem consegue admiração da população, diante das benfeitorias promovidas na comunidade.

¹² Tal disputa de poder não se restringe à Cidade de Deus, atingindo outras favelas também.

Sobre o supracitado, Abramovay *et al* (2002, p. 25) sintetiza que os jovens vitimados pela criminalidade em centros urbanos sofrem majoritária influência do narcotráfico, regido por suas próprias regras, que, por sua vez, são alheias à lei estatal.

Desse modo, é possível identificar o pluralismo como um instrumento de combate às mazelas da globalização, ao mesmo tempo em que figura como um mecanismo que visa afirmar os direitos humanos emergentes – ainda que de maneira extremada¹³ (WOLKMER, 2006).

3.3 Uma vida de violência e o fim de Zé Miúdo

Em todo o decorrer do livro, Lins deixa clara a hostilidade atinente a Zé Miúdo, como já é sabido. Acontece que o sofrimento pela morte de seu melhor – e talvez único – amigo, Pardalzinho, e a separação da única verdadeira namorada que possuiu, se transformou em raiva. Seu rancor, de profundas e antigas raízes, só aumentou.

Destaca-se um dos inúmeros incidentes de crueldade, a exemplo: “Bigolinha, de nove anos, desmaiou. Miúdo achou que tudo não passava de truque para parar de apanhar e por isso deu-lhe chutes e mais coronhadas. Em seguida, dando gargalhadas, descarregou sua pistola nove milímetros no corpo do menino” (LINS, 2012, p. 180).

Tamanha brutalidade é chocante, mas o trecho é um dos exemplos que consolida o panorama da vida urbana e violência anteriormente explanado. Justifica-se: por vezes, o homem se vê impossibilitado de ajustar seu comportamento de modo compatível às suas aspirações. Na concepção de Cohen (1968, p. 137), isso tem por consequência os sentimentos de culpa, autorrecriação, ansiedade e revolta.

Sob esse ângulo, é possível verificar uma conexão entre a frustração de *status* com a agressividade da subcultura delinquente, reconhecidos os sentimentos de rancor e hostilidade ali cultivados. Especificamente, as crianças que romperam com a moral da classe média não possuirão as mesmas interdições no que concerne à irrestrita expressão da agressividade, originada nas suas frustrações (COHEN, 1968).

Adiante na história, mesmo tendo, em tese, prosperado financeiramente, o criminoso passou a estuprar e violentar sem motivos. Foi por causa de um estupro que se desencadeou uma

¹³ Wolkmer denomina esses mecanismos de estratégia não hegemônica.

interminável guerra entre Zé Miúdo e Zé Bonito, com os respectivos parceiros, que assolou toda a Cidade de Deus. No desenrolar dessa briga, crianças e pessoas sem antecedentes na criminalidade tomavam partido, ajudavam na luta; enquanto outras morriam.

Perante as proporções alcançadas, Zé Miúdo teve que se mudar. Voltava esporadicamente, para receber o dinheiro do tráfico ali deixado. Até que um dia foi preso, abordado com um carro roubado, transportando drogas e dinheiro. Na cadeia, precisava pagar uma quantia semanal para continuar vivo, diante dos incontáveis inimigos que ganhou.

Saiu da prisão com intento certo em dominar novamente Cidade de Deus. Entretanto, isso nunca chegou a acontecer. Zé Miúdo morreu com um tiro no abdômen, proferido pelo parceiro que era encarregado de uma das bocas de fumo. O sujeito se voltou contra ele e o matou para poder prosseguir no comando do tráfico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude da perspectiva abordada, percebe-se a relevância social do presente mundo globalizado, que tem por raízes a supremacia do mercado financeiro, a intensificação das relações sociais em escala mundial e o avanço tecnológico. Pois, além de causar aceleração do desequilíbrio econômico, fomenta um sistema que absolutiza o mercado e exime o poder público de grande parte de seus deveres e incumbências.

Daí depreende-se que a coletividade gerenciada pelo atual Estado Social de Direito se vê diante de um contratualismo frustrado, em que a quantidade de demandas humanas ultrapassa, grandiosamente, a capacidade provedora estatal. Tendo em vista que a aptidão prestacional do poder público está em decaída, cria-se um ciclo de aumento das demandas insatisfeitas.

Acompanhando o desenrolar anteriormente analisado, ratifica-se a ideia de que justamente essas demandas insatisfeitas são propulsoras da vulnerabilidade social. Ora, trata-se de necessidade humana não atendida, em suas mais variadas formas: seja a dificuldade no acesso à saúde, infraestrutura precária, desemprego, renda insuficiente, carência de apropriado amparo jurídico. E, infelizmente, o cenário descrito é corriqueiro em comunidades marginalizadas.

É notório que muitos indivíduos não têm alcance nem mesmo ao mínimo existencial. Aqui é oportuno ressaltar que o problema da crise de Estado transcende a esfera social, configurando também como problema individual. Afinal, a dignidade da pessoa humana é inerente ao indivíduo e

deveria ser honrada socialmente e garantida pelo ente governamental. Mas a realidade não acontece assim, sendo a dignidade, por vezes, desrespeitada em todos seus elementos.

Conforme elucidado, perante a inércia estatal, muitos direitos primordiais deixam de ser executados a fundo. Além de outras ocorrências, a vulnerabilidade social se mostra presente nos indivíduos afetados por tais mazelas, eis que sua vivência pode criar uma fragilidade perante a coletividade ao seu redor. Vale destacar que a vida em sociedade já não é naturalmente fácil, tendo em vista o antagonismo da estruturação urbana e a vida urbana, que por si só propaga inseguranças e angústias, capazes de desencadear até mesmo intentos violentos ou criminosos.

Quanto ao quesito da vulnerabilidade social, conclui-se pela semelhança entre suas causas com os fatores condicionantes sociais estudados pela Criminologia. São ao mesmo tempo quadros que cobrem o homem de vulnerabilidade e objetos de estudo da dita ciência: pobreza, falha nos estágios de formação – pelo abandono na infância ou educação incompleta, entre outros. Desse entendimento decorre um inevitável paralelo: circunstâncias que ocasionam vulnerabilidade social também podem suscitar a criminalidade.

À vista dessa acepção, somada ao que foi discorrido previamente, entende-se a vulnerabilidade social e o pluralismo jurídico como consequências de um Estado em crise. Um sistema de governo que coloca as pessoas em vulnerabilidade social, ao não lhes prover sequer o mínimo existencial.

No que concerne ao pluralismo jurídico, foi possível averiguar que decorre tanto da ausência de amparo jurídico, quanto do não atendimento de direitos fundamentais. Ou seja, falta equivalência na efetivação dos pressupostos estatais – que são, inclusive, previstos constitucionalmente –, no que diz respeito a alcançar as mais diversas comunidades, em específico, aquelas que se encontram à margem da sociedade.

É propício discorrer mais além. No Brasil, a Constituição Federal e todo o ordenamento jurídico que dela se desdobra têm uma coerência, um sentido. Mas observa-se que, talvez, para que funcione, seja necessária a presença das condições mínimas por ela estipulada, uma organização social e urbana que desempenhe direitos fundamentais a todos. Ora, nada mais justo do que presumir que a Constituição foi elaborada para reger uma sociedade já plenamente englobada pelo mínimo existencial. O que não é o caso de localidades como Cidade de Deus.

Dessa forma, acabam sendo moldadas legitimidades alheias ao ordenamento, mediante expressão de autonomia. Consiste em própria legitimidade de conduta, de justiça, de valores. São

práticas não estatais, mas que permitem a satisfação de direitos que o poder público não efetivou, como deveria. Ou seja, o pluralismo jurídico se justifica na digna satisfação das necessidades humanas.

Portanto, constata-se que diversas condições exógenas, que seriam imprescindíveis para parelha aplicação do sistema jurídico legal, bem como das políticas governamentais, se mostram ausentes no mundo real. Então se desenrolam faces de direito paralelo, arriscando-se dizer que a própria criminalidade funciona como tal – de acordo com o que fez o personagem anteriormente analisado.

Zé Miúdo serviu de boa exemplificação acerca do entrelace buscado pelo presente estudo: a crise de um Estado, que tem parcela de culpa pela intensificação da população socialmente vulnerável. A coletividade em situação de vulnerabilidade, por sua vez, propicia o ambiente perfeito para propagação de plurais legitimidades, a fim de sanar tais condições.

Além disso, o personagem literário representa a realidade da agressão desimpedida. Corroborando com tudo que foi estudado no presente trabalho, notando-se que a presença familiar na vida de Zé Miúdo não perdurou nem pelos seus primeiros anos de vida. O mesmo se diz quanto à frequência escolar que, pela falta de assiduidade familiar, findou logo cedo. Observou-se, ainda, a ausência total de qualquer medida estatal que lhe permitisse outro rumo comportamental.

Em suma, fica visível a necessidade de reconhecimento dos variados valores coletivos, bem como das diferentes situações de vida experienciadas por cada indivíduo. Somente nesse caminho seria possível toda uma sociedade alcançada tanto pela lei quanto por direitos fundamentais..

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam, *et al.* **Juventude, violência e vulnerabilidade Social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação (versão provisória para debate público). Mimeografado, 2010. Disponível em <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/themes/LRB/pdf/a_dignidade_da_pessoa_humana_no_direito_constitucional.pdf> Acesso em: 27.mai.2017.

BRASIL. **Constituição**, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 1990**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de julho de 1990, seção I, p. 13.563.

COHEN, A. K. A delinquência como subcultura. In: PARSONS, Talcott, *et al.* **Sociologia da juventude, III: a vida coletiva juvenil**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

GOMES, Mônica Araújo; PEREIRA, Maria Lúcia Duarte. **Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas**. 2004. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000200013> Acesso em: 21.mar.2017.

HILLESHEIM, Betina; DA CRUZ, Lílian Rodrigues. **Risco, vulnerabilidade e infância: algumas aproximações**. 2007. Disponível em <<http://www.ufrgs.br/seerpsicoc/ojs2/index.php/seerpsicoc/article/viewFile/2882/1725>> Acesso em 11.mai.2017.

IMDB. **Cidade de Deus** (2002). Disponível em <<http://www.imdb.com/title/tt0317248/>> Acesso em: 8.mai.2017.

LINS, Paulo. **Cidade de Deus**. São Paulo: Planeta, 2012.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**: com as Notas de NAPOLEÃO BONAPARTE. Capítulo XVII. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

MARTÍN, María. **Violência na Cidade de Deus desperta onda de boatos e medo no Rio**. 2016. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/11/20/politica/1479667233_485749.html> Acesso em: 8.mai.2017.

MELLO, Silvia Leser de. A Violência Urbana e a exclusão dos jovens. In: SAWAIA, Bader (Org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. 2 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. 2 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Editor Fabris, 1988.

ANAIS DA JINTEG
JORNADA INTEGRADA DOS CURSOS DE DIREITO E
CIÊNCIAS CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAG
DE 15 a 18 DE AGOSTO DE 2017
CASCAVEL/PR - BRASIL



SARLET, Ingo Wolfgang. O Estado Social de Direito, a Proibição de Retrocesso e a Garantia Fundamental da Propriedade. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, v. 17, 1999.

TELLES, Sérgio. **Cidade de Deus – A Exclusão e o Processo Civilizatório**. Disponível em: < <http://www.observatoriodeseguranca.org/imprensa/cidade>> Acesso em: 6.nov.2016.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico, direitos humanos e interculturalidade**. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15095/13750>> Acesso em: 20.mai.2017.